



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Fls.: 229  
Ass.: 5

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 104/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 034/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 095/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**, A EMPRESA  
**KAMPAI MOTORS LTDA**, TUDO  
CONFORME EDITAL DO PREGÃO  
PRESENCIAL N° 034/2021.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n°. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob n°. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, n°. 213, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como fiscal do contrato: Simone Cabral da Silva Medeiros, portadora da CI sob n.º 001189270 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob n.º 001.869.561-26 e de outro, a empresa **KAMPAI MOTORS LTDA**, situada na Rua Joaquim Murtinho, 2525, Itanhangá Párk, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ n° 03.583.836/0001-54, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n° 912.305 - SSP/MS e do CPF-MF n° 861.343.611-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de aquisição de veículo, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo TOYOTA, 0Km, SW4 , 2.7 , com 16V, FLEX, SRV,7 lugares,4x2, ano 2021/2021, cor preta, potência 159 cv, entre eixo s 2.745 mm, transmissão automática, com 6 velocidades, atendendo as do Gabinete do Prefeito, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:**

2.1. A aquisição objeto do presente contrato será prestado pela **CONTRATADA**, mediante solicitação formal da **PREFEITURA**.

**Parágrafo Único.** – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:**

3.1. O valor global para o objeto é de R\$ 264.500,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMA  
FERNANDES:86134361100  
Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO NUNES DE  
MAMA FERNANDES:86134361100  
Dados: 2021.08.31 09:33:58 -04'00'



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

Fls.: 230

Ass.:

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2021 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.002	SECRETARIA MUN. DE CHEFIA GABINETE DO PREFEITO
04.122.0019.2041	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
4490.52.48.00.00	Veículos Diversos
007	RED
1.00.000	FONTE

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:**

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento do objeto contratado, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- b) fornecer o veículo, previsto neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato em até 90 (noventa) dias;
- c) fornecer o objeto em conformidade com o preço consignado na proposta;
- d) fornecer o objeto, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso forneça produto de má qualidade;
- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas caso haja fornecimento de produto de má qualidade;
- f) garantir a qualidade do veículo, segundo as exigências das normas legais;

CARLOS EDUARDO  
NUNES DE MAMA  
FERNANDES:86134361100

Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO NUNES DE  
MAMA FERNANDES:86134361100  
Dados: 2021.08.31 09:34:13 -04'00'



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

Fls.: 231

Ass.: D

- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento, em até 10 (dez) dias do mês subsequente;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- i) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- j) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- k) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- l) demais obrigação será rezada no contrato.

**Parágrafo Único** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:**

- a) verificar a execução da entrega se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar ao Setor de Compras, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar a nota fiscal ao setor competente para autorizar o pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:**

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:**

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CARLOS EDUARDO  
NUNES DE MAMA  
FERNANDES:86134361100

Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO NUNES DE  
MAMA FERNANDES:86134361100  
Dados: 2021.08.31 09:34:30 -04'00'



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

Fls.: 232  
Ass.: B

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:**

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:**

11.1. Não haverá revisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:**

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 034/2021, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:**

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:**

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:**

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

CARLOS EDUARDO NUNES-DE  
MAMA FERNANDES:86134361100

Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO NUNES DE  
MAMA FERNANDES:86134361100  
Dados: 2021.08.31 09:34:42 -04'00'



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

Jateí-MS, 16 de agosto de 2021.

**MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**

**Ass. Eraldo Jorge Leite**  
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMA  
FERNANDES:86134361100

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO NUNES  
DE MAMA FERNANDES:86134361100  
Dados: 2021.08.31 09:34:59 -04'00'

**KAMPAI MOTORS LTDA**

**Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**

*Simone Cabral da Silva Medeiros*  
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

*Eduardo Aparecido Martins*  
Eduardo Aparecido Martins

*Robert Lyus da Silva Dias*  
Robert Lyus da Silva Dias

*[Handwritten signatures]*